

REGULAMENTO DO AGROPALMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Determinado de 10 (dez) anos prorrogável por mais 2 (dois) anos.	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no mês de fevereiro de cada ano.
--	---------------------------------	---

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM nº. 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021. CNPJ/MF: 39.526.263/0001-74	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30/06/2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.208, de 30 de agosto de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam o anexo descritivo da classe única de investimento do Fundo, ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classe" ou "Classe de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento



(“Prestadores de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas do Fundo/Classe (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e sua Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratante, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e sua Classe, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O **AGROPALMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas (“Cotas”).
2. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).
3. Os documentos do Fundo e de sua Classe, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
4. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 175)) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de sua Classe.
 - 6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM 175.
7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à sua Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e sua Classe (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de sua Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de sua Classe, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de sua Classe, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de sua carteira ("Carteira"), conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer Cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o Cotista não realizar o resgate de suas Cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos Cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos Cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o Cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido (abaixo definido) pelo Administrador.

7.4.1. Para os fins deste Regulamento, "Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) das disponibilidades de caixa, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as Cotas.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe.



8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas à Carteira, devendo obter aprovação da Assembleia Geral para realizar estes atos.

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de Cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das Cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de sua Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira, conforme o caso; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da Carteira;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de sua Classe;
- (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da Classe;
- (h) observar os limites de composição e concentração da Carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (j) submeter a Carteira a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe de Cotas.

8.4. As informações a que se referem o item 8.3., (a), acima serão disponibilizadas sempre que assim exigido pelos Cotistas.

8.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, a que se refere o item 8.3., (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patagoniacapital.com.br/governanca>.

8.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 9.3., (j), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da Carteira somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas” ou “Assembleia Geral”).

8.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

8.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

8.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de sua Classe, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175.

11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a Carteira e distribuição de Cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

12. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

14. Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM 175.

17. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe de Cotas, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave deverão possuir, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.

- 18.** No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.
- 19.** Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela sua Classe, conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 20.** A divulgação de informações sobre o Fundo e sua Classe, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas da Classe, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM 175 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 20.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.
- 21.** Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- 22.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de sua Classe, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos Cotistas.
- 22.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vortex.com.br
- 23.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 24.** O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
- 25.** Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira serão:
- (a) comunicados a todos os Cotistas;
 - (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 25.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos Cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.



25.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

26. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

27. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

27.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

27.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS

28. Tendo em vista que o Fundo é composto uma única Classe, as despesas descritas nesta seção representam a totalidade de despesas atribuíveis ao Fundo, à Classe e às Subclasses.

28.1. Nos termos do item 28 acima, são despesas e encargos do Fundo e da Classe (“Encargos”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da Carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador e ao Gestor, conforme tabela de preços vigente por realização da Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;



- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) Taxa de Administração;
- (q) Taxa de Gestão;
- (r) Taxa de Estruturação Administrador;
- (s) Taxa de Estruturação Gestor;
- (t) Taxa de Escrituração;
- (u) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM 175;
- (v) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (w) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (y) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (z) despesas relacionadas às chamadas de capital realizadas pelo Administrador;
- (aa) Taxa Máxima de Custódia;
- (bb) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (cc) prêmios de seguro;
- (dd) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
- (ee) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo.

29. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo da Classe, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

30. Caso qualquer Cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo Cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

31. Tendo em vista que o Fundo é composto por uma única Classe, todos os assuntos de interesse do Fundo, da Classe e das Subclasses serão decididos em sede de uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual poderão participar todos os Cotistas.

32. Cada Cota terá direito à quantidade de votos na Assembleia Geral atribuída nos respectivos Apêndices.

33. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

34. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

35. As Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos na Assembleia Geral de Cotistas.

36. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

Matéria	Quórum de Aprovação
(i) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(ii) A destituição ou substituição de Prestador de Serviços Essenciais e a escolha de seu(s) substituto(s);	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(iii) A destituição ou substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo e a escolha de seu(s) substituto(s);	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(iv) A emissão de novas Cotas;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(v) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(vi) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(vii) O aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive da Taxa e Administração e da Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(viii) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, Período de Investimentos e Período de Desinvestimento;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(ix) O plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(x) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xi) O requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas

(xii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xiii) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e neste Regulamento;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xiv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xv) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xvi) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xvii) A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xviii) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver; e	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas

(xix)	A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas; e	2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas
(xx)	Inserir outras matérias, se aplicável.	Metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas

37. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

38. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença da totalidade dos Cotistas Subclasse A (abaixo definidos) e possui como quórum de votação, em regra, o de metade, no mínimo, da totalidade de votos aplicáveis às Cotas subscritas.

39. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de Cotistas.

39.1. O pedido de convocação de Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

39.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas convocada deliberar em contrário.

40. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

40.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM 175.

40.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

40.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

40.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

40.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

41. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

41.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

41.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

42. Somente podem votar na assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM 175.

42.1. Poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas, desde que figurem como Cotista, o Prestador de Serviço, essencial ou não, os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço, partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação e o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

43. Previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM 175.

44. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

45. Os Cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos Cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

45.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

46. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO E DA CLASSE

47. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo e da Classe, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo e a Classe estão sujeitos a diversos riscos inerentes às suas operações, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis ao Fundo, à Classe e às Subclasses.

(a) Riscos Relacionados à Classe

Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única ou de poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das respectivas companhias investidas. A eventual concentração de investimentos em determinada companhia ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança: sem prejuízo do Direito de Preferência em Novas Emissões, caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(b) Riscos de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

(c) **Riscos de Liquidez**

Liquidez reduzida: A natureza da Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Ativos Alvo, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Ativos.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos Ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Carteira e precificação dos Ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Risco da Propriedade das Cotas

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre os Outros Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(e) Risco de Concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira e dos Fundos Investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos Fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os Ativos Financeiros da Carteira ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da Classe e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(f) Risco de Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(g) Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista

A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(h) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras classes e/ou fundos de investimento e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Ativos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

(i) Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos Cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das Cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

(j) Outros Riscos

Riscos advindos de motivos exógenos: a Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas pela Classe, os Ativos, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as companhias investidas pela Classe poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as companhias investidas pela Classe obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das referidas companhias e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de responsabilização por passivos de companhias investidas: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das companhias investidas pela Classe. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma companhia investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer companhia investida, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela respectiva companhia investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da companhia investida no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da companhia investida diluída.

(k) Riscos Setoriais

Riscos ambientais: as operações da Classe, das sociedades investidas pela Classe e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as suas sociedades investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe e/ou o Fundo. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das sociedades investidas pela Classe e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade investida pela Classe ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das suas sociedades investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.



Riscos do setor agrícola: O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, (a) natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) ocorrência de incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta; (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Políticas governamentais que afetem o setor agrícola: Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Investimentos em imóveis rurais: Os investimentos da Classe em sociedades que invistam em imóveis rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a sociedade investida pela Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os imóveis rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos imóveis rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos imóveis rurais, resultando em (a) discussões quanto à legitimidade da aquisição dos imóveis rurais pela sociedade investida pela Classe; (b) restrições ou vedações de uso ou exploração dos imóveis rurais pela sociedade investida pela Classe; ou (c) ônus para a sociedade investida pela Classe, na qualidade de proprietária dos imóveis rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

Desapropriação dos imóveis rurais: Imóveis rurais eventualmente adquiridos pelas sociedades investidas pela Classe estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à sociedade investida pela Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos imóveis rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua exploração. A sociedade investida pela Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública que limitem o uso dos imóveis rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

Regularização e licenciamento de imóveis rurais: A aquisição e a exploração de imóveis rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade de imóveis rurais às sociedades investidas pela Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização de imóveis rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à sociedade investida pela Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças de imóveis rurais poderá sujeitar a sociedade investida pela Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da sociedade investida pela Classe poderão ser afetados, o que poderá afetar a Classe.

* * * * *

ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO AGROPALMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Determinado de 10 (dez) anos prorrogável por mais 2 (dois) anos.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Categoria: Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	Divulgação do valor da Cota: As Cotas serão divulgadas mensalmente .
1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022. 2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, reguladas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e (iv) outros direitos econômico-financeiros e direitos políticos. 3. As Cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado. 3.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. 3.2. Observando quaisquer procedimentos e restrições estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, conforme o caso, os Cotistas têm a liberdade de ceder e transferir suas Cotas a terceiros, devendo, no entanto, respeitar o direito de preferência de aquisição dessas Cotas, conforme os procedimentos a seguir ("<u>Direito de Preferência Secundário</u>"):	

- (a) Cotistas interessados em ceder e transferir suas Cotas a terceiros devem notificar imediatamente o Administrador e os demais Cotistas por escrito, informando o preço, as condições de pagamento e outras condições da oferta. Os demais Cotistas terão o Direito de Preferência Secundário para adquirir as Cotas oferecidas, proporcionalmente às suas Cotas na Classe e/ou na Subclasse, conforme o caso, considerando apenas as Cotas integralizadas;
- (b) se os demais Cotistas desejarem adquirir as Cotas oferecidas, eles têm um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para informar por escrito ao Administrador e ao Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;
- (c) se um ou mais Cotistas não manifestarem interesse dentro desses 30 (trinta) dias, a falta de manifestação será considerada uma renúncia ao direito de preferência. Nesse caso, o Administrador notificará os Cotistas que exerceram o Direito de Preferência Secundário sobre a possibilidade de adquirir as Cotas não requisitadas, proporcionalmente à sua participação na Classe e/ou na Subclasse, conforme o caso, contando apenas as Cotas integralizadas. Os Cotistas remanescentes devem declarar sua intenção de comprar essas Cotas por escrito dentro de 30 (trinta) dias após receberem essa notificação do Administrador; e
- (d) o procedimento mencionado acima também se aplica se houver uma renúncia expressa de qualquer Cotista ao seu Direito de Preferência Secundário. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias para que os Cotistas remanescentes manifestem interesse nas Cotas renunciadas começa a contar a partir da data em que recebem a notificação da renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas.

3.3. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

5.1. Tendo em vista que o Fundo é composto por uma única Classe de Cotas, todos os assuntos relativos ao Fundo, à Classe e às Subclasses serão deliberados pela Assembleia Geral de Cotistas e deverão observar os quóruns e procedimentos estabelecidos nos itens 31 a 46 acima.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

7. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.1. Nas novas emissões aprovadas pela Assembleia Geral, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência à aquisição das novas Cotas emitidas, de acordo com os seguintes critérios ("Direito de Preferência em Novas Emissões"):

- (a) o Direito de Preferência em Novas Emissões será garantido aos Cotistas titulares de Cotas da mesma Subclasse emitida pelo Gestor, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva Subclasse em circulação à época da emissão; e
 - (b) o exercício do Direito de Preferência em Novas Emissões (assim como a eventual cessão do direito de preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor, sendo que a data de corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência será indicada tempestivamente pelo Gestor, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.
- 8.** A Assembleia Geral de Cotistas que determinar a emissão de novas Cotas, deve estabelecer:
- (a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas Cotas; e
 - (b) a quantidade mínima de Cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada, se necessário.
- 8.1. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de Cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.
- 8.2. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 8.3. A distribuição de Cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 8.4. A distribuição de Cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 8.5. Quando do ingresso do Cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de Cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.
- 9.** A subscrição de Cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo, em caso de integralização das Cotas mediante chamadas de capital.
- 9.1. Os subscritores de Cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.
 - 9.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.
 - 9.3. Ao ingressar na Classe, o Cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.
- 10.** A integralização de Cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou com os ativos, bens e direitos autorizados pela política de investimento, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento.
- 11.** O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.
- 12.** Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas, conforme o caso.
- 13.** O Cotista que, em até 3 (três) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento, não cumprir com sua

respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

13.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, em suas respectivas esferas de competência, a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente, acrescidos de: (i) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; e
- (b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o Cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.

13.2. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

14. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

15. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

15.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM 175.

15.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de Cotistas, de forma que a titularidade das Cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada Cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

16. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

16.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido a cada um dos Cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a Cota divulgada na data de encerramento da Classe.

16.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17. A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, observadas as disposições específicas contidas nos Apêndices, se for o caso.

17.1. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

17.2. As amortizações e o resgate final de Cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

17.3. A amortização será determinada pelo Gestor ao Administrador e/ou pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas neste Anexo.

18. A Classe reterá o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

19. Os valores a serem pagos aos Cotistas nos eventos descritos acima considerarão os rendimentos auferidos no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

20. Os resultados auferidos pela Classe serão, via de regra, incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, o Administrador deverá seguir a ordem de alocação prevista abaixo:

- (a) pagamento de Encargos, em conformidade com o item 28.1 da parte geral do Regulamento e do Anexo, respectivamente, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (b) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas; e
- (d) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas, a título de distribuição.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 21.** Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos, bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.
- 22.** O Gestor deve manter, no mínimo, 90% do Patrimônio Líquido aplicado dentre os ativos a seguir elencados ("Ativos Alvo"):
- (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
 - (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; e
 - (c) Cotas de outros FIP.
- 22.1. Inobstante o acima, a Classe poderá adquirir direitos creditórios que não estão listados acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.
- 22.2. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive aqueles eventualmente administrados pelo Administrador) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos ("Outros Ativos" e, quando referidos em conjunto com os Ativos Alvo, os "Ativos").
- 22.3. A Classe poderá manter parcela de seu Patrimônio Líquido permanentemente aplicada nos Outros Ativos para atender às suas necessidades de liquidez.
- 22.4. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 23.** A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:
- (a) possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
 - (b) seja respeitado o limite do capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC, qual seja de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 24.** A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 33% de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos acima.
- 25.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% do total do capital subscrito.
- 26.** O Gestor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da integralização das Cotas subscritas, para alocação dos recursos conforme previsto nesta seção, período no qual o percentual de alocação previsto no item 22 acima não será aplicável.
- 26.1. O prazo previsto no item acima será prorrogável por 90 (noventa) dias.
- 26.2. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

26.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a Carteira; ou
- (b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

27. – O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de Carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

27.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve comunicar o Administrador para que este encaminhe à CVM as explicações apresentadas pelo Gestor para o desenquadramento.

27.2. O Administrador deve informar à CVM o reenquadramento da Carteira, tão logo ocorrido.

28. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

29. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

30. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(i)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(ii)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

30.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, ressalvadas as exceções previstas na regulação.

31. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

32. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da Carteira deverá ser direcionado ao Patrimônio Líquido e poderá ser reinvestido ou distribuído aos Cotistas por deliberação do Gestor, nos termos deste Anexo, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

33. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, coinvestir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas partes ligadas.

33.1. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das sociedades investidas, conforme indicado neste Anexo, não será realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos veículos geridos são lançadas individualmente por cada veículo.

33.2. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua política de rateio e divisão de ordens, que podem ser consultadas em: <https://www.patagoniacapital.com.br/governanca>.

33.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não estão autorizados a participar enquanto Cotistas da Classe.

34. Adicionalmente ao previsto acima, o Gestor poderá adquirir Ativos Alvo e Outros Ativos, observadas as demais condições deste Anexo, em qualquer momento dentro de um período de 6 (seis) anos a partir da data em que houver a primeira integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Anexo ("Período de Investimentos").

35. O período de desinvestimento da Classe começa no primeiro dia útil após o fim do Período de Investimentos e dura até a liquidação da Classe ("Período de Desinvestimento"). Durante esse período, o Gestor cessará novos investimentos em valores mobiliários e ativos e começará a desinvestir nas sociedades e companhias investidas pela Classe, empregando análises e estratégias que visam maximizar os retornos para os Cotistas da Classe.

35.1. O Período de Desinvestimento pode ser prorrogado por um período adicional de 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Gestor, observado o Prazo de Duração da Classe. Ademais, o Período de Desinvestimento poderá ser encurtado ou estendido em diferentes prazos com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

36. No Período de Desinvestimento, o Gestor se esforçará para desenvolver as melhores estratégias de venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, buscando aumentar a valorização das Cotas.

36.1. Os recursos obtidos com a venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos serão utilizados para pagar as despesas da Classe e amortizar as Cotas.

37. Durante o Período de Investimentos, o Gestor também pode vender ativos da Classe se houver oportunidades de mercado favoráveis.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

38. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

38.1. Na hipótese prevista no item 38 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.



38.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175.

38.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

38.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou o plano.

38.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

38.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

39. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM 175.

39.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM 175, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

40. São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (b) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (c) caso a Classe passe a ter Patrimônio Líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (d) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;
- (e) ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais Ativos da Carteira;
- (f) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (g) outras hipóteses eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral.

41. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (b) outras hipóteses eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral.

42. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM 175.

43. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de Cotas.

DAS TAXAS

Taxa de Administração:

O Administrador fará jus a uma remuneração equivalente aos percentuais abaixo indicados incidentes sobre o valor Patrimônio Líquido, conforme a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) (“Taxa de Administração”).

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa (% a.a.)
Até 100MM	0,15%
Entre 100MM e 200MM	0,12%
Acima de 200MM	0,075%

As taxas serão aplicadas de acordo com a faixa correspondente do Patrimônio Líquido. Valores que excederem uma faixa serão taxados conforme a taxa da faixa seguinte.

Taxa de Gestão:

O Gestor fará jus a uma remuneração equivalente aos percentuais abaixo indicados incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, observando o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sendo todos os valores líquidos de impostos (“Taxa de Gestão”).

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa (% a.a.)
Até 100MM	0,25%
Entre 100MM e 200MM	0,20%
Acima de 200MM	0,15%

As taxas serão aplicadas de acordo com a faixa correspondente do Patrimônio Líquido. Valores que excederem uma faixa serão taxados conforme a taxa da faixa seguinte.

Taxa de Performance:

Não aplicável

Taxa Máxima de Custódia:

0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, a qual já englobada na Taxa de Administração.

Taxa Máxima de Distribuição:

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável

prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

44. A Taxa de Administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das Cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

44.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

44.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador, pelos serviços de implantação da Classe, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Estruturação Administrador").

45. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. A taxa máxima de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador.

46. O Administrador contratou o escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas da Classe, sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Escrituração").

47. A Taxa de Gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos Ativos da Carteira.

47.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

47.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

47.3. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Gestor, pelos serviços de implantação da Classe, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Taxa de Estruturação Gestor").

48. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO AGROPALMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Determinado de 10 (dez) anos prorrogável por mais 2 (dois) anos.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: A	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro

DA EMISSÃO

1. O valor da Cota da Subclasse A ("Cota Subclasse A") será calculado de acordo com o método previsto no Anexo.

DAS CARACTERÍSTICAS

2. As Cotas Subclasse A possuem as seguintes características:
- (a) serão subscritas por investidores profissionais residentes no Brasil; e
 - (b) terão direito a 6 (seis) votos por Cota Subclasse A na Assembleia Geral; e
 - (c) Deverão arcar com os Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

DAS TAXAS

3. As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao pagamento de todas as taxas previstas no Anexo, na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4. As matérias relativas à Subclasse A serão decididas pela Assembleia Geral, nos termos das disposições previstas na parte geral deste Regulamento.

Dos FATORES DE RISCO DA SUBCLASSE A

5. A Subclasse A está sujeita aos mesmos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe, conforme dispostos no item 47 da parte geral do Regulamento.

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO AGROPALMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais, necessariamente INR	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: Determinado de 10 (dez) anos prorrogável por mais 2 (dois) anos.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: B	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro

DA EMISSÃO

1. O valor da Cota da Subclasse B ("Cota Subclasse B") será calculado de acordo com o método previsto no Anexo.

DAS CARACTERÍSTICAS

2. As Cotas Subclasse B possuem as seguintes características:
- (a) serão subscritas por investidores profissionais que sejam necessariamente investidores não residentes na República Federativa do Brasil ("INR");
 - (b) terão direito a 1 (um) voto por Cota Subclasse B na Assembleia Geral; e
 - (c) deverão arcar com os Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

DAS TAXAS

3. As Cotas Subclasse B estão sujeitas ao pagamento de todas as taxas previstas no Anexo, na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

4. As matérias relativas à Subclasse B serão decididas pela Assembleia Geral, nos termos das disposições previstas na parte geral deste Regulamento.

Dos FATORES DE RISCO DA SUBCLASSE B

5. A Subclasse B está sujeita aos mesmos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe, conforme dispostos no item 47 da parte geral do Regulamento.